

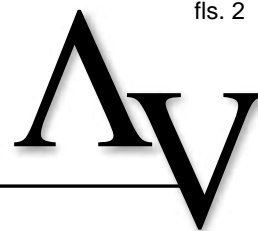
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL
III – JABAQUARA/SAÚDE - DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – Art. 71 da Lei nº 10.741/2003.

EDIR MACEDO BEZERRA, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, com RG nº 26.995.020-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.929.747-04, residente e domiciliado à 247, Walnut Street, Newark, New Jersey, 07105 – Estados Unidos da América, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, oferecer

QUEIXA-CRIME

em face de **FERNANDO HADDAD**, brasileiro, casado, advogado, com RG nº 11.975.235-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.331.178-86 residente e domiciliado à Av. Afonso Mariano Fagundes, 1019, Saúde, São Paulo/SP – CEP 04054-001, tudo pela prática dos ilícitos tipificados nos artigos 139 e 140, do Estatuto Repressivo c.c. art. 141, III e IV, tudo na forma do art. 70 do mesmo *Codex*, conforme fatos e fundamentos que seguem, para que seja a presente queixa recebida, devidamente processada e ao final seja o réu condenado às penas da Lei.



I. DO PRAZO DECADENCIAL

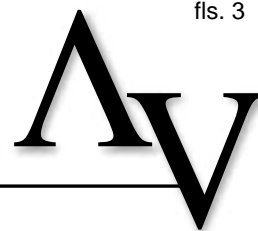
Os crimes contra honra, via de regra, procedem-se mediante queixa, no prazo de 06 (seis) meses do conhecimento da autoria delitiva, nos moldes do artigo 38 do Código Processual Penal.

No caso em apreço, trata-se da prática dos crimes de injúria e difamação, com causas de aumento de pena em decorrência do concurso formal, facilitação de divulgação das ofensas e por terem sido os crimes praticados contra pessoa idosa, cujas tipificações serão detalhadas e comprovadas no decorrer da presente peça, as quais foram perpetradas pelo Querelado em face do Querelante com o evidente objetivo de atingir a sua honra, boa fama e reputação.

O conhecimento da autoria delitiva deu-se em 12.10.2018, data em que o Querelado, após participar de uma missa católica alusiva ao dia de Nossa Senhora Aparecida, em entrevista coletiva, afirmou ser o Querelante um **“FUNDAMENTALISTA CHARLATÃO (...) COM FOME DE DINHEIRO”**, tudo conforme mídia anexa a presente exordial.

Logo, o termo final para apresentação da inicial acusatória, que ora se propõe, dar-se-á no dia 11 de abril de 2019, em respeito ao modelo de computo de prazos estabelecido pelo artigo 10 do Código Penal.

Inserido no lapso temporal supracitado, podemos asseverar que o exercício da pretensão punitiva de natureza privada encontra-se dentro do período decadencial, devendo, portanto, ser recebida e processada a presente queixa-crime para os devidos fins de direito.



II. DA COMPETÊNCIA SUMARÍSSIMA PARA PROCESSAMENTO DA QUEIXA-CRIME E SUA TERRITORIALIDADE

A peça inaugural tem por objetivo alcançar o decreto condenatório do Querelado, por incursão nos crimes previstos pelos arts. 139 (Difamação) e 140 (Injúria), em concurso formal (art. 70), todos do Código Penal, com a incidência das causas de aumento de pena previstas no art. 141, incisos III e IV, por ser a vítima pessoa idosa, bem como em função da utilização de diversos veículos midiáticos (entrevista coletiva de imprensa) para facilitar a divulgação das ofensas difamatórias e injuriosas.

Desta forma, considerando a reprimenda *in abstracto* dos tipos penais imputados ao Querelado, quais sejam de 01 (um) ano para o crime de difamação e de 06 (seis) meses para a injúria, penas às quais deverão ser aumentadas em 1/2 (metade) em razão do concurso formal e em 1/3 (um terço) por força das disposições comuns insculpidas no art. 141, III e, exclusivamente para o crime de difamação, seu inciso IV, têm-se que a competência para processar e julgar a presente Queixa-Crime recai sobre este M.M. Juízo Especial Criminal.

Em tempo, à luz do quanto insculpido no art. 73¹ do Código de Processo Penal, o Querelante manifesta seu desejo em oferecer a presente queixa-crime no foro de domicílio do Réu.

III. QUEM É O QUERELANTE E A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

A Igreja Universal do Reino de Deus é uma instituição religiosa, séria e tradicional, que tem como objetivo fim levar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo aos sofredos, possuindo um corpo

¹ Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.



missionário formado por Bispos e Pastores, contando com milhões de fiéis em todo o mundo.

Atualmente, a Universal conta com 7.157 templos e catedrais no Brasil, instalados nos mais longínquos rincões. Inclusive, se faz presente – de modo formal – em mais de 105 países, com 2.675 templos em território estrangeiro e em dezenas de outras pátrias não contabilizadas, onde residem fiéis.

Estima-se que atualmente a Universal conta com 8,8 milhões fiéis em todo o mundo, sendo cerca de 7 milhões deles em território brasileiro.

A entidade foi fundada em 9 de julho 1977 por seu líder espiritual: Bispo Edir Macedo Bezerra, ora Querelante, um dos missionários evangélicos mais conceituados e reconhecidos no mundo.

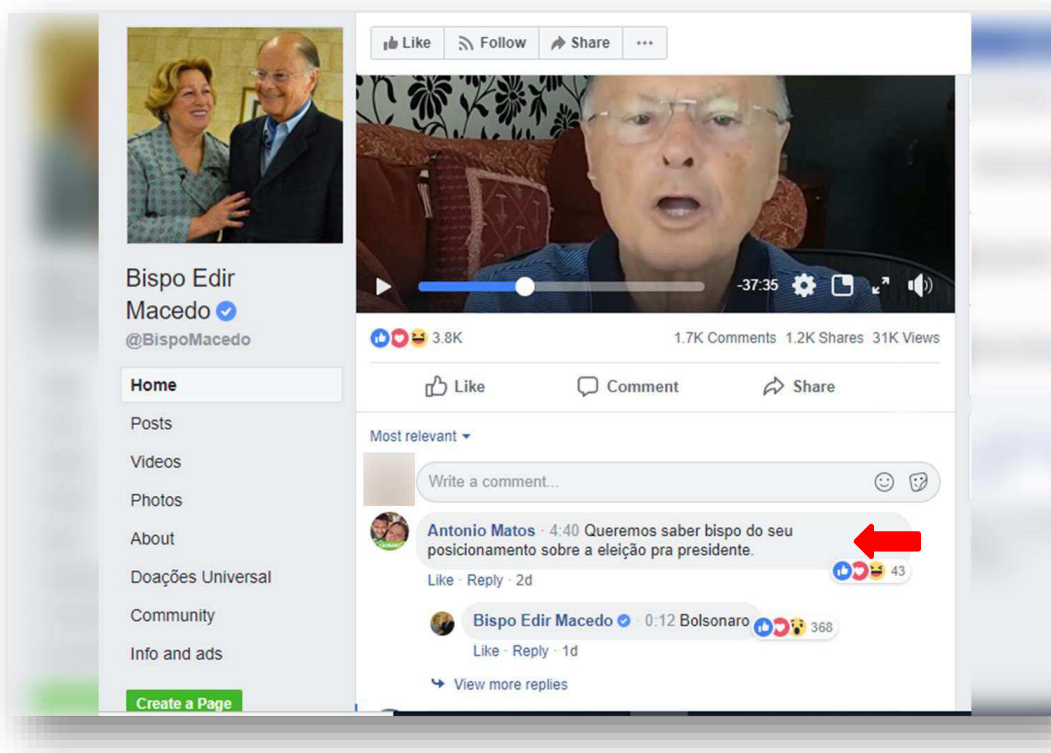
IV. DOS FATOS

O Querelante Edir Macedo é o líder espiritual da Igreja Universal do Reino de Deus, local de Ministério da doutrina do Evangelho e, transita nesse aspecto, sob o manto da garantia da liberdade de crença religiosa e culto, arrebatando àqueles que na mesma doutrina, liturgia e fé identificam-se e de fato creem.

Milhões de pessoas frequentam as dependências e reuniões espirituais da Entidade religiosa fundada pelo Querelante, momento em que se servem do ministério do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, exercitando a intimidade pessoal da fé, crédulo e convicção.

Naturalmente, o Querelante, no exercício de suas obrigações e direitos como nacional, possui o dever cívico de comparecer aos atos eleitorais que dependem do sufrágio universal. Nessa toada, é

natural que os frequentadores da Igreja Universal questionem – por mera liberdade e até mesmo curiosidade – qual candidato à Presidência da República seu líder espiritual se identifica, vejamos²:

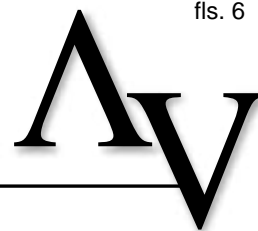


Conforme se extrai, em atenção aos fiéis que questionavam de forma recorrente, o Querelante expressou sua predileção ao candidato Jair Messias Bolsonaro, justamente o maior adversário do Querelado Fernando Haddad.

Veja, Vossa Excelência, o Querelante apenas demonstrou sua inclinação ao candidato Jair Bolsonaro, nada mais!

Entretanto, imbuído de evidente dolo direto e se valendo do forte aparato midiático que é destinado aos candidatos à Presidência da República, o Querelado **Fernando Haddad**, na presença de

² *PrintScreen* retirado da página oficial: “Bispo Edir Macedo”, disponível em <<https://pt-br.facebook.com/BispoMacedo/>>.



várias pessoas, após participar de uma missa católica alusiva ao dia de Nossa Senhora Aparecida, em sede de “coletiva de imprensa”, **passou a injuriar e difamar o Querelante Edir Macedo Bezerra.**

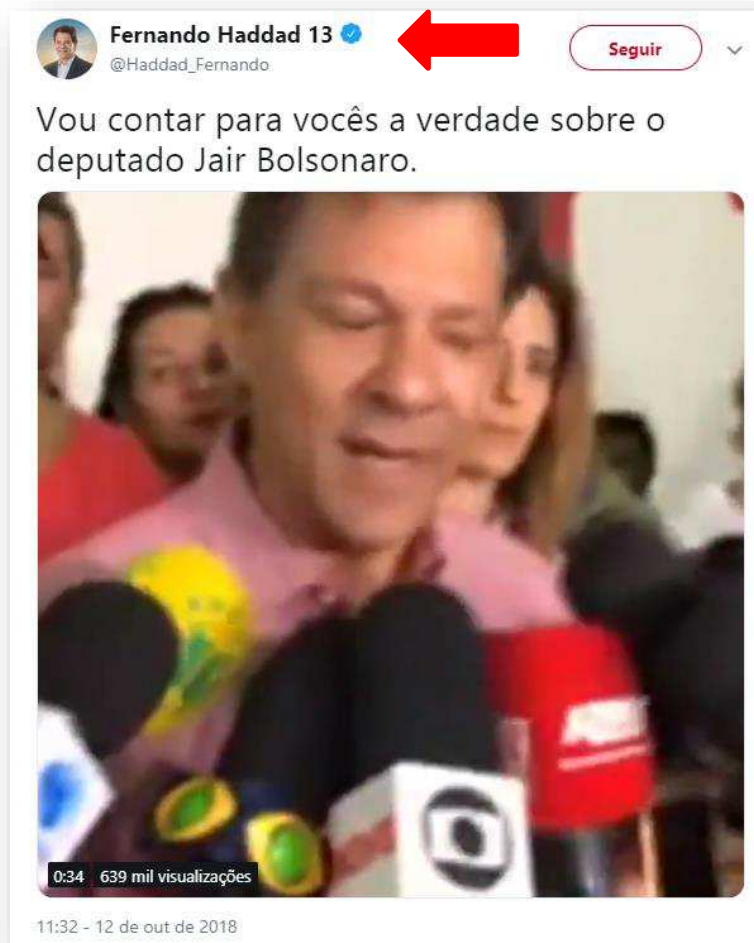
Tal foi a altura com que o querelado irrogava as ofensas, em evidente descontrole emocional, que **OS TRANSEUNTES QUE POR LÁ PASSARAM AMONTOARAM-SE AOS REPÓRTERES** a fim de, escandalizados, presenciar o que acontecia.

Naquela oportunidade, aos 12 dias de outubro p.p., o Querelado, ao conceder entrevista coletiva, **ofendeu a honra objetiva e subjetiva do Querelante Edir Macedo Bezerra, quando, dirigindo-se a todos os repórteres presentes, diante de todo o público que por lá estava, disse:**

“Sabe o que é o Bolsonaro? Vou dizer pra vocês o que é o Bolsonaro. Ele é o casamento do neo-liberalismo desalmado representado pelo Paulo Guedes, que corta direitos trabalhistas e sociais, com o FUNDAMENTALISMO CHARLATÃO DO EDIR MACEDO. Isso que é o Bolsonaro.

Sabe o que está por trás dessa aliança? Chama em Latim (*sic*): auri sacra fames, FOME DE DINHEIRO. SÓ PENSAM EM DINHEIRO.”
(Paulo Guedes e Edir Macedo).

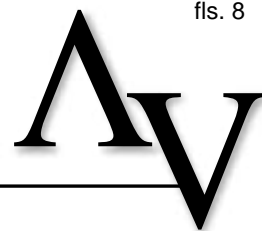
As ofensas proferidas pelo Querelado **Fernando Haddad** foram, assim, presenciadas por – ao menos – repórteres do (a): SBT, TV Globo, Rádio e TV Bandeirantes, Jovem Pan e até mesmo pelos fiéis que acompanhavam a alusiva celebração religiosa, vejamos:



Veja, Vossa Excelência, a culpabilidade do Querelado é tão acentuada, que ao arrepio de qualquer temor aos ordenamentos jurídicos, publicou sua empreitada criminosa em seu próprio perfil na rede social “Twitter”³, cujo a cópia (do vídeo) acompanha essa peça inaugural.

A propósito, esclarecemos à Vossa Excelência, que o perfil utilizado para propagar as ofensas – sem sombra de dúvidas – pertence ao Querelado Fernando Haddad, pois, conforme se verifica do

³ Disponível em https://twitter.com/Haddad_Fernando/status/1050816370424844288.



printscreen acima, tal página possui o selo de “conta verificada”⁴, ou seja, trata-se de um conta de interesse público autêntica⁵.

E mais, Vossa Excelência, o Querelado não satisfeito com as ofensas irrogadas aos 12.10.2018, em reportagem veiculada pela revista Valor Econômico⁶, **voltou a ofender a reputação** do Querelante quando asseverou:

“Vê problemas quando (Bispo Edir Macedo) escreve um livro chamado ‘Plano de Poder’ visando o poder de Estado, escolhe um candidato e coloca uma televisão a serviço desse candidato (...)”.

Vê-se, portanto, a clara intenção do Querelado em atingir honra objetiva e subjetiva do Querelante, inclusive, se valendo de artifícios que caminham lado-a-lado com a **propagação do ódio religioso!**

É nítido, Eminente Julgador, que o Querelado **Fernando Haddad** busca de forma, diga-se de passagem, inacreditável, travestir a respeitada obra literária (que enaltece a propagação do Evangelho) em um verdadeiro *“manual para o golpe de Estado”*.

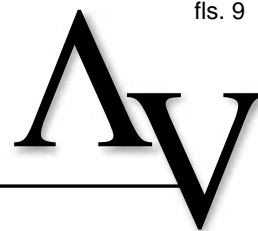
Concessa venia, o Estado Democrático de Direito não deve – sob nenhuma ótica – dar guarida aos que contra ele se voltam!

Por fim, não é demais relembrar, que o Querelado é ADVOGADO, contando, inclusive, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob nº 88.022! Portanto,

⁴ Espécie de “selo” azul, com a letra “v” em seu interior.

⁵ <https://help.twitter.com/pt/managing-your-account/twitter-verified-accounts>

⁶ **Publicada aos 16.10.2018**, disponível em <https://www.valor.com.br/politica/5930405/igreja-universal-tem-pretensoes-de-governar-o-pais-diz-haddad>



sendo-lhe defeso o desconhecimento das imputações criminais que acompanharam as ofensas por ele irrogadas.

V. DA TIPIFICAÇÃO PENAL

Como se vê, **nada justifica** a conduta do Querelado **Fernando Haddad**, o qual, de forma vil, gritou despautérios ultrajantes contra o Querelante Bispo Edir Macedo, ofendendo-o em sua honra subjetiva (a sua dignidade e seu decoro) e em sua honra objetiva (a sua reputação) ao chama-lo de **FUNDAMENTALISTA CHARLATÃO COM FOME DE DINHEIRO!**

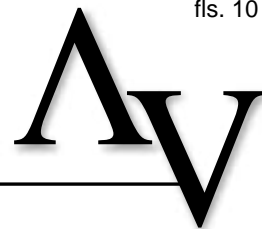
Trata-se de conduta **extremamente grave!** A qual, evidentemente, não se encontra amparada pelo manto da Liberdade de Expressão. O que se viu, isso sim, foi uma série de ataques pessoais, uma verdadeira execração pública contra um respeitado líder religioso!

Nessa esteira, no que concerne aos crimes contra honra, objetos da presente queixa-crime, o Querelado **Fernando Haddad**, ao agir com inequívoco *animus injuriandi vel difamandi*, isto é, com dolo direto de ofender a dignidade e o decoro do Querelante, bem como sua reputação perante jornalistas e os mais de 8 milhões de fiéis que professam a mesma fé, praticou, em tese, o **crime de difamação (art. 138)** e o **crime de injúria (art. 139)**, ambos combinados com a causa de aumento de pena do art. 141, III, bem como, com relação ao crime de difamação, o seu inciso IV, todos em concurso formal (art. 70), conforme preconizado pelo Estatuto Repressivo, *in verbis*:

- DIFAMAÇÃO

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



- INJÚRIA

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria”.

- Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

O delito de **injúria** contra o Querelante configurou-se diante das seguintes expressões, todas constantes da transcrição que acompanha a inicial:



- a) FUNDAMENTALISMO CHARLATÃO DO EDIR MACEDO;
- b) FOME DE DINHEIRO. SÓ PENSAM EM DINHEIRO

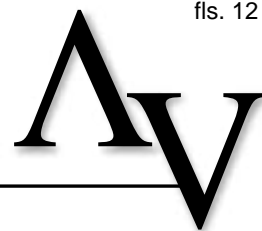
Nas expressões percebe-se que o Querelado atribui negativamente ao Querelante as seguintes qualidades:

- a) **FUNDAMENTALISTA:** Doutrina ou prática das religiões que interpretam de modo literal as escrituras sagradas; toda ideologia, movimento ou ação conservadora que afirma ser essencial a obediência excessiva e literal de quaisquer noções básicas⁷. Qualidade comumente relacionada aos radicais islâmicos.
- b) **CHARLATÃO:** Aquele que pratica charlatanismo (inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível, cf. art. 283 do Código Penal Brasileiro).
- c) **FOME DE DINHEIRO:** Evidente injúria relacionada ao “charlatanismo”.

Veja, Eminentíssimo Magistrado, ao acusar o Bispo Edir Macedo de ser um “fundamentalista charlatão com fome de dinheiro”, o Querelado o difamou e o injuriou de forma a tipificar crimes contra à honra do Querelante.

Desta forma, o crime de injúria consumou-se no momento em que o Querelante tomou ciência das gravíssimas e covardes ofensas proferidas pelo Querelado **Fernando Haddad**, as quais lhe foram relatadas por diversas pessoas e visualizadas nos mais distintos portais da internet.

⁷ Dicionário Aurélio, disponível em <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>.



Nesse sentido, é o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça da lavra do Exmo. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, *in verbis*:

- “Os crimes de calúnia e difamação ofendem a chamada honra objetiva. A consumação ocorre quando terceiro (excluídos autor e vítima) tomam conhecimento do feito. A injúria, ao contrário, porque relativa à honra subjetiva, quando a irrogação for conhecida do sujeito passivo. (RHC 5.134/MG, 6ª Turma)

Ainda no tocante à injúria, de há muito a jurisprudência assevera que o *animus injuriandi* caracteriza-se quando revelado o intuito claro de atingir, gratuita e maldosamente, o decoro e a dignidade do ofendido (TACrSP, RT 530/369).

Este é justamente o caso dos autos!

Ninguém em sã consciência, sem a intenção de ofender, de machucar, de achincalhar, chama outra pessoa de charlatão com fome de dinheiro; esta afirmação é gravíssima e sempre que assacada, revela o *animus injuriandi* do ofensor e atinge-se, assim, a honra subjetiva da vítima.

Como se vê, restam preenchidos todos os requisitos que configuram o cometimento do crime de injúria descrito no art. 140 do CP.

O crime de **difamação**, por sua vez, consumou-se quando o Querelado **Fernando Haddad** ofendeu a reputação do Querelante, perante todos os jornalistas ali presentes, ao afirmar:



“ (...) o Bolsonaro, ele é o casamento do neo-liberalismo desalmado representado pelo Paulo Guedes, que corta direitos trabalhistas e sociais, com o **FUNDAMENTALISMO CHARLATÃO DO EDIR MACEDO**. Isso que é o Bolsonaro.

Sabe o que está por trás dessa **aliança?** Chama em Latim (*sic*): *auri sacra fames*, **FOME DE DINHEIRO. SÓ PENSAM EM DINHEIRO**”

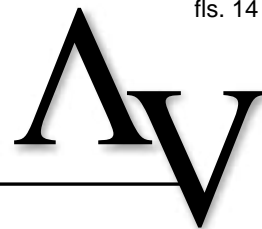
Ao proferir como fato determinado que o Querelado “tem fome de dinheiro”, conhecendo que se trata de um renomado Líder Religioso – que guarda os princípios e mandamentos estatuídos na Bíblia Sagrada – se mostra evidente a vontade do Querelante em difamar o ofendido, tentando desprestigiar sua reputação perante terceiros e toda comunidade cristã.

Desta feita, com a imputação do inverídico fato do Querelante ser “um charlatão” e possuir “fome de dinheiro”, perante todos os veículos de mídia ali presentes e com o já demonstrado *animus injuridandi vel difamandi*, o Querelado ofendeu a **reputação** do Querelante, restando plenamente configurado o crime previsto no **art. 139 do Código Penal**.

VI. DO PEDIDO

Por todo exposto, requer:

a) Seja a presente queixa-crime recebida e o Querelado processado nos termos dos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro – cominado ao artigo 141, III e IV, todos na forma do art. 70 do mesmo Código.



b) Seja o Querelado devidamente citado, para, se assim o desejar, apresentar resposta à acusação, tudo conforme o devido processo para atender e validar a justa condenação que vier ao final.

c) A produção de todos os meios de provas previstas no direito, arrolando-as oportunamente.

d) Juntada de ata notarial (*doc. 1*), bem como autorização para depósito de mídia (CD-ROM) em Cartório, contendo a materialidade dos delitos em comento.

e) Juntada de procuração “ad judicium” e “et extra” com poderes especiais para propositura de queixa-crime, tudo na forma da lei.

f) Ao final, o Querelante requer seja a presente ação processada em consonância com as regras processuais aplicáveis e, em seguida, **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** com a condenação do Querelado nas penas dispostas nos artigos 139 e 140, do Estatuto Repressivo, majorando-as em seu patamar máximo, em virtude da causa de aumento de pena estampada no art. 141, inciso III e IV, do mesmo *Codex*, todos em concurso formal, nos termos do artigo 70 do Código Penal, bem como a justa aplicação do disposto pelo art. 387, IV, do CPP.

Termos em que, por ser de Justiça,
e.m. deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

ADRIANA GUIMARÃES GUERRA
OAB/SP 176.560

ALAN COSTA NAZÁRIO
OAB/SP 327.624

PEDRO LOPES DELMANTO
OAB/SP 391.155